



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2025
MUNICÍPIO DE COLORADO/RS**

OBJETO: CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA COPA, COZINHA E QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES PERTENCENTE AO CENTRO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO – CCSE

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA A CONCESSÃO:
R\$ 1.750,00**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/08/2025, às 09h (horário de Brasília)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/08/2025, às 09h (horário de Brasília)
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/08/2025, às 09h 01min (horário de Brasília)
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/08/2025, às 23h 59min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: compras@colorado.rs.gov.br.
SITE DO MUNICÍPIO: www.colorado.rs.gov.br

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior oferta
MODO DE DISPUTA: Aberto
LANCES: intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) de diferença de valores
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
SUBCONTRATAÇÃO: VEDADO

RODRIGO SARTORI, Prefeito Municipal de Colorado/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma presencial, do tipo MAIOR OFERTA MENSAL, objetivando a concessão do direito de uso da copa, cozinha e quadra do Ginásio de Esportes do Centro Cultural, Social e Esportivo – CCSE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão da Concorrência Pública Presencial será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo, Setor de Compras, no dia **11 de Agosto de 2025, às 9 horas e 01 minuto.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação concessão a título oneroso do direito do Ginásio de Esportes do CCSE, visando sua gestão e manutenção, com direito a explorar todo espaço interno e externo para comercialização de bebidas, lanches e afins, incluindo moradia, além do direito de explorar a quadra de esportes, nos termos deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O (a) cessionário (a) ficará responsável pela abertura e fechamento do uso do ginásio, inclusive aos finais de semana, bem como sobre o controle dos horários de uso do ginásio e respectiva cobrança.

1.3. A Cessão de uso do espaço público será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento de Contrato/Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes, prorrogável por igual período, até o limite de 10 (dez) anos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1. A identificação será realizada através da apresentação de cópia de um documento de identificação com foto, com validade e reconhecimento em todo território nacional, acompanhada do original.

2.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) QUANDO REPRESENTADA DIRETAMENTE, POR MEIO DE DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU ASSEMBLADO, DEVERÁ APRESENTAR:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; registro comercial, se empresa individual (o empresário individual poderá apresentar o requerimento de empresário registrado na Junta Comercial); o MEI poderá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) QUANDO REPRESENTADA POR PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.5. A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, DECLARAÇÃO, firmada por contador, ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
 - d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) [Sanções - Portal da transparência \(portaldatransparencia.gov.br\)](http://Sanções - Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br));
 - e)** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- Obs.: Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

3.2. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no **envelope n.º 01**:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** PROVA DE REGULARIDADE perante a Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- d)** PROVA DE REGULARIDADE com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e)** PROVA DE REGULARIDADE (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

g) DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 – ANEXO V.

h) DECLARAÇÃO de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados internet ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.9. Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, na forma do Anexo deste edital, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da entrega dos bens, na data da efetiva visita e tomou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja cadastrado e credenciado junto ao Município, nos termos deste edital.

4.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência por seus representantes devidamente credenciados.

4.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência.

4.4. A entrega da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.5. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

4.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

4.7. Não será permitida a participação em consórcio.

4.8. As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação do Município, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

4.9. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.10. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.11. Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

4.15. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

4.16. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5. DA PROPOSTA

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, considerando o valor de referência mínimo de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) mensais.

b) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

c) Declaração (ANEXO II) de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e seus anexos.

5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das suas disposições, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

6. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e sua conformidade, sendo adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e CRESCENTES até a proclamação da vencedora.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR VALOR MENSAL.

6.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

6.5. Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 05 (cinco) minutos para apresentar novo lance.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.8. Serão considerados intermediários os lances superiores ao maior valor já ofertado.

6.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último valor apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com a proponente para que seja obtido valor melhor.

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior valor apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da mesma, decidindo motivadamente a respeito.

6.14. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de valores propostos e aceitáveis.

6.15. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelos menos 05% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.17. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MAIOR VALOR MENSAL, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

6.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.19. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.20. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. O Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

II - Empresas brasileiras.

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, quando couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

9.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis.

9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

13. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CESSIONÁRIO

13.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas aplicáveis ao serviço conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

13.2. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.3. A vencedora deverá pagar aluguel mensal pelo uso das dependências do Ginásio de Esportes do CCSE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido na tesouraria do Município.

13.4. Além da contraprestação pecuniária mensal, a vencedora deverá arcar integralmente com os gastos mensais com energia elétrica, água, material de limpeza e higiene, além dos custos de manutenção do local, bem como da mão-de-obra utilizada para a limpeza de todo o local (interno e externo), para preparação e venda dos alimentos e das bebidas, e, para abertura e fechamento do local (e permanência no local enquanto este estiver sendo utilizado).

13.4.1. A vencedora deverá providenciar a ligação de água e luz do local em seu nome junto as concessionárias.

13.5. O(a) cessionário(a) ficará responsável pela abertura e fechamento, inclusive em horário noturno e aos finais de semana, devendo sempre estar presente no local durante a utilização do Ginásio de Esportes do CCSE, responsabilizando-se por qualquer avaria causada por terceiros nestes períodos.

13.6. Agendar horários de uso para os jogos, inclusive aos finais de semana, sendo o único responsável pela cobrança dos tempos utilizados.

13.6.1. Os valores arrecadados caberão integralmente ao cessionário.

13.6.2. Poderá ser cobrado pelo cessionário até 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional, por hora de uso da quadra esportiva de entidade, time ou grupo de pessoas, na hora em que solicitar horário para jogo.

13.7. Prover a manutenção dos equipamentos e das dependências da copa e cozinha do Ginásio de Esportes do CCSE.

13.8. Responsabilizar-se pelo atendimento e exploração comercial da copa, cozinha e quadra do Ginásio de Esportes do CCSE.

13.9. Os equipamentos necessários ao funcionamento do local serão de responsabilidade do Cessionário, porém o Município se reserva o direito de ocupar a copa, cozinha e quadra de esportes em dias de atividades escolares ou promovidas por suas Secretarias, quando disporá dos equipamentos necessários, ficando isento do pagamento de qualquer valor/taxa, contudo, responsabilizando-se pela limpeza do espaço.

13.10. Realizar e manter a limpeza da copa, cozinha, quadra de esportes, arquibancadas, vestiários, banheiros, área de circulação, área externa e de qualquer outro espaço pertencente ao Ginásio de Esportes do CCSE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

13.11. Adquirir por conta própria, os materiais de limpeza e higiene que serão utilizados na manutenção e higienização do Ginásio de Esportes do CCSE, responsabilizando-se integralmente pela mão-de-obra a ser utilizada em tais tarefas.

13.12. Manter a limpeza da área frontal do Ginásio de Esportes do CCSE.

13.13. O(a) cessionário(a) não poderá utilizar-se do espaço destinado ao Coordenador Municipal de Esportes.

13.14. Em dias de campeonato municipal não haverá pagamento de qualquer taxa pela utilização do espaço, ficando o Município encarregado pela limpeza do local ao final do evento.

13.14.1. Para a utilização do imóvel pelo Município, o mesmo deverá informar ao contratado com 15 dias de antecedência.

13.14.2. O Município poderá utilizar o bem para outras finalidades, de interesse público, sem qualquer pagamento de taxa pela utilização do espaço, ficando encarregado pela limpeza do local ao final do evento.

13.14.3. O valor arrecadado com a bilheteria em tais eventos caberá exclusivamente ao Município.

13.15. Realizar num prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento público de concessão de uso, às suas expensas, a otimização do sistema de exaustor da cozinha existente, utilizando equipamentos com filtro, sugador mecânico e coletor de gordura, afim de otimizar o sistema de extração de odores, vapores e gordura gerada no processo de cozimento.

13.16. Dispor de, no mínimo 08 (oito) mesas e cadeiras padronizadas, na área externa e interna.

13.17. Providenciar a iluminação da área interna da copa, cozinha e quadra do Ginásio de Esportes do CCSE.

13.18. Mobiliário e equipar a copa e cozinha, com móveis e utensílios, para utilização nos serviços. Equipamentos estes de propriedade exclusiva do licitante;

13.19. Adquirir todo o material destinado ao abastecimento e estoque da lancheria/copa;

13.20. Zelar pela manutenção e conservação do espaço, acessórios e equipamentos que lhe foram cedidos, e demais dependências, correndo por conta do licitante vencedor a mão-de-obra e materiais para os consertos necessários durante a vigência do contrato;

13.21. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos municipais e estaduais incidentes sobre as atividades a serem exploradas, inclusive os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus colaboradores;

13.22. Abster-se de efetuar qualquer alteração, acréscimo ou reforma das dependências da copa, cozinha e quadra, sem prévio e expresso consentimento da Administração Municipal;

13.23. Na vigência do contrato, o vencedor deverá proceder a pequenos reparos e consertos em instalações elétricas, trocas de lâmpadas e hidrossanitários existentes no Ginásio de Esportes do CCSE, sendo que os materiais e mão-de-obra necessária serão de sua exclusiva responsabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

13.24. Nos dias de funcionamento deverá permanecer aberto no mínimo 08 (oito) horas ao dia, podendo manter no ambiente som ao vivo e volume compatível com as regras previstas no Código de Postura Municipal.

13.25. O vencedor da licitação deverá identificar o nome de seu estabelecimento por meio de placa ou outdoor que não prejudique a estética do prédio, sendo vedada a colocação de outdoor ou placas na área externa, de propagandas de marcas ou produtos que comercialize.

13.26. É vedado ao licitante vencedor, sublocar a copa, cozinha e quadra do Ginásio de Esportes do CCSE ou de alguma forma permitir modificação na íntegra do quadro societário da empresa vencedora, com intuito de venda dos direitos relativos ao aqui adjudicado.

13.27. É opcional o uso de espaço existente para moradia.

13.28. Manter pessoa encarregada pela limpeza em horários destinados a campeonatos e/ou eventos no local.

13.29. O cessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

13.30. É proibido colocar, sobre a quadra de jogo, cadeiras, mesas, bancos ou quaisquer outros utensílios que possam marcar ou perfurar a quadra.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Administração.

15. DAS PENALIDADES

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

15.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

17.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

17.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas na ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio.

17.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

17.6. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h, e das 13h 30h às 16h, na Prefeitura Municipal Colorado/RS, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no Departamento de Licitações, sito a Av. Boa Esperança, nº 692, Colorado/RS, no site www.colorado.rs.gov.br , no e-mail compras@colorado.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3191-0007/0008.

Colorado RS, 21 de julho de 2025.

RODRIGO SARTORI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

ANEXO I – Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente processo licitatório tem por objeto a concessão a título oneroso do direito de exploração de copa, cozinha e quadra do Ginásio de Esportes pertencente ao Centro Cultural, Social e Esportivo – CCSE, visando sua gestão e manutenção, com direito a explorar todo espaço interno e externo para comercialização de bebidas, lanches e afins, incluindo moradia, além do direito de explorar a quadra de esportes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colorado/RS em relação a utilização e manutenção das dependências da copa, cozinha e quadra do Ginásio de Esportes do CCSE.

2.2. Reduzir os custos de manutenção e limpeza, bem como demais despesas correntes como luz, água entre outros.

2.3. Proporcionar mais uma opção de comércio e geração de postos de trabalho com a exploração econômica do bar e da quadra de esportes.

2.4. Dar melhores condições de uso e cuidado com o patrimônio público.

3. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CESSIONÁRIO

3.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas aplicáveis ao serviço conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

3.2. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.3. A vencedora deverá pagar aluguel mensal pelo uso das dependências do Ginásio de Esportes do CCSE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido na tesouraria do Município.

3.4. Além do aluguel mensal, a vencedora deverá arcar integralmente com os gastos mensais com energia elétrica, água, material de limpeza e higiene, além dos custos de manutenção do local, bem como da mão-de-obra utilizada para a limpeza de todo o local (interno e externo), para preparação e venda dos alimentos e das bebidas, e, para abertura e fechamento do local (e permanência no local enquanto este estiver sendo utilizado).

3.4.1. A vencedora deverá providenciar a ligação de água e luz do local em seu nome junto as concessionárias.

3.5. O(a) cessionário(a) ficará responsável pela abertura e fechamento, inclusive em horário noturno e aos finais de semana, devendo sempre estar presente no local durante a utilização do Ginásio de Esportes do CCSE, responsabilizando-se por qualquer avaria causada por terceiros nestes períodos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

3.6. Agendar horários de uso para os jogos, inclusive aos finais de semana, sendo o único responsável pela cobrança dos tempos utilizados.

3.6.1. Os valores arrecadados caberão integralmente ao cessionário.

3.6.2. Poderá ser cobrado pelo cessionário até 05% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional, por hora de uso da quadra esportiva de entidade, time ou grupo de pessoas, na hora em que solicitar horário para jogo.

3.7. Prover a manutenção dos equipamentos e das dependências da copa e cozinha do Ginásio de Esportes do CCSE.

3.8. Responsabilizar-se pelo atendimento e exploração comercial da copa e cozinha do Ginásio de Esportes do CCSE.

3.9. Os equipamentos necessários ao funcionamento do local serão de responsabilidade do Cessionário, porém o Município se reserva o direito de ocupar a copa, cozinha e quadra de esportes em dias de atividades escolares ou promovidas por suas Secretarias, quando disporá dos equipamentos necessários, ficando isento do pagamento de qualquer valor/taxa, contudo, responsabilizando-se pela limpeza do espaço.

3.10. Realizar e manter a limpeza da copa, cozinha, quadra de esportes, arquibancadas, vestiários, banheiros, área de circulação, área externa e de qualquer outro espaço pertencente ao Ginásio de Esportes do CCSE.

3.11. Adquirir por conta própria, os materiais de limpeza e higiene que serão utilizados na manutenção e higienização do Ginásio de Esportes do CCSE, responsabilizando-se integralmente pela mão-de-obra a ser utilizada em tais tarefas.

3.12. Manter a limpeza da área frontal do Ginásio de Esportes do CCSE.

3.13. O(a) cessionário(a) não poderá utilizar-se do espaço destinado ao Coordenador Municipal de Esportes.

3.14. Em dias de campeonato municipal não haverá pagamento de qualquer taxa pela utilização do espaço, ficando o Município encarregado pela limpeza do local ao final do evento.

3.14.1. O valor arrecadado com a bilheteria em tais eventos caberá exclusivamente ao Município.

3.15. Realizar num prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento público de concessão de uso, às suas expensas, a otimização do sistema de exaustor da cozinha existente, utilizando equipamentos com filtro, sugador mecânico e coletor de gordura, afim de otimizar o sistema de extração de odores, vapores e gordura gerada no processo de cozimento.

3.16. Dispor de, no mínimo 08 (oito) mesas e cadeiras padronizadas, na área externa e interna.

3.17. Providenciar a iluminação da área interna da copa, cozinha e quadra do Ginásio do CCSE.

3.18. Mobiliário e equipar a copa e cozinha, com móveis e utensílios, para utilização nos serviços. Equipamentos estes de propriedade exclusiva do licitante;

3.19. Adquirir todo o material destinado ao abastecimento e estoque da lancheria/copa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

- 3.20.** Zelar pela manutenção e conservação do espaço, acessórios e equipamentos que lhe foram cedidos, e demais dependências, correndo por conta do licitante vencedor a mão-de-obra e materiais para os consertos necessários durante a vigência do contrato;
- 3.21.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos municipais e estaduais incidentes sobre as atividades a serem exploradas, inclusive os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus colaboradores;
- 3.22.** Abster-se de efetuar qualquer alteração, acréscimo ou reforma das dependências da copa, cozinha e quadra, sem prévio e expresso consentimento da Administração Municipal;
- 3.23.** Na vigência do contrato, o vencedor deverá proceder a pequenos reparos e consertos em instalações elétricas, trocas de lâmpadas e hidrossanitários existentes no Ginásio de Esportes do CCSE, sendo que os materiais e mão-de-obra necessária serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 3.24.** Nos dias de funcionamento deverá permanecer aberto no mínimo 08 (oito) horas ao dia, podendo manter no ambiente som ao vivo e volume compatível com as regras previstas no Código de Postura Municipal.
- 3.25.** O vencedor da licitação deverá identificar o nome de seu estabelecimento por meio de placa ou outdoor que não prejudique a estética do prédio, sendo vedada a colocação de outdoor ou placas na área externa, de propagandas de marcas ou produtos que comercialize.
- 3.26.** É vedado ao licitante vencedor, sublocar a copa, cozinha e quadra do Ginásio de Esportes do CCSE ou de alguma forma permitir modificação na íntegra do quadro societário da empresa vencedora, com intuito de venda dos direitos relativos ao aqui adjudicado.
- 3.27.** É opcional o uso de espaço existente para moradia.
- 3.28.** Manter pessoa encarregada pela limpeza em horários destinados a campeonatos e/ou eventos no local.
- 3.29.** O cessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 3.30.** É proibido colocar, sobre a quadra de jogo, cadeiras, mesas, bancos ou quaisquer outros utensílios que possam marcar ou perfurar a quadra.

4. DA HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATO

- 4.1.** Será realizado através de processo licitatório/concorrência, que será processada considerando a maior oferta.
- 4.2.** Com o vencedor do certame licitatório será firmado contrato administrativo de concessão de uso, estabelecendo as condições gerais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

4.3. O valor mínimo de referência de proposta para concessão a título oneroso do direito de exploração de copa, cozinha e quadra do Ginásio de Esportes pertencente ao Centro Cultural, Social e Esportivo – CCSE será de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) mensais.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O cessionário deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal;

5.2. O atraso no pagamento acarretará no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do aluguel, além de juros mensais de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pela variação **positiva do IPCA**.

5.3. Além do aluguel mensal, a empresa vencedora deverá arcar integralmente com os gastos mensais com energia elétrica, água, material de limpeza e higiene, além dos custos de manutenção do local, bem como da mão-de-obra utilizada para a limpeza de todo o local (interno e externo), para preparação e venda dos alimentos e das bebidas, e, para abertura e fechamento do local (e permanência no local enquanto este estiver sendo utilizado).

5.4. A inadimplência **pelo período superior a 90 (noventa) dias ou** a inexecução do contrato, ainda que parcial, acarretará na rescisão sumária do contrato, com pagamento de multa no valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Será declarada vencedora, a empresa que, além de cumprir os requisitos constantes neste Edital, pagar o maior valor mensal em forma de aluguel;

6.2 Antes de tomar posse do imóvel, será realizada uma vistoria com a presença de representante da empresa vencedora e de representante da Administração Municipal, sendo elaborado um termo de vistoria;

6.3. As obras que forem executadas na copa pelo licitante, decorrentes de obrigação e, outras eventualmente autorizadas pelo poder público, aderem ao imóvel, não tendo o licitante qualquer direito a indenização.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos de legislação vigente até 10 (dez) anos, havendo vantagem e a critério da Administração.

7.2. Em caso de rescisão contratual deverão ser retirados da copa e cozinha, os utensílios e equipamentos de propriedade da empresa contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

Colorado/RS, 03 de julho de 2025.

Rosa Maria Monegat
Ag.de Contratação

Jorgina Maria de Quadros
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Deportes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO
	Concorrência	003/2025

Item	Descrição	Preço Unit.	Total Item
1	CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA COPA, COZINHA E QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES PERTENCENTE AO CENTRO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO – CCSE	R\$:	R\$:

TOTAL MENSAL	GERAL	R\$:
-------------------------	--------------	-------------

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações.
- Declaramos que a proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Local e Data:

Carimbo CNPJ da Firma
Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, e para fins da Concorrência Pública Presencial nº 003/2025 da Prefeitura Municipal de Colorado/RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ de 2025

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Agente de Contratação, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Colorado/RS, para fins de participação na Concorrência Pública Presencial nº 003 /2025, que enquadra-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

Local e Data

Assinatura e identificação do Contador com nº do CRC

ANEXO V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência Pública Presencial nº 003/2025

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2025.

.....

Assinatura e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, possui vínculo direto ou indireto com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

DECLARANTE
EMPRESA

_____, _____ DE _____ DE _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

ANEXO VII

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX /2025
PARA CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA COPA,
COZINHA E QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES PERTENCENTE AO CENTRO
CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO – CCSE, REFERENTE A CONCORRÊNCIA
PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2025**

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE COLORADO**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 87.613.527/0001-70, com sede nesta cidade, na Av. Boa Esperança 692, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RODRIGO SARTORI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Colorado/RS, portador do CPF sob nº 697.339.700-00, de ora em diante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXX, no município de XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, devidamente representada por seu representante legal **XXXX**, CPF/MF XXXX, RG XXXXX, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA** e tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão a título oneroso do direito de exploração de copa, cozinha e quadra do Ginásio de Esportes pertencente ao Centro Cultural, Social e Esportivo – CCSE, visando sua gestão e manutenção, com direito a explorar todo espaço interno e externo para comercialização de bebidas, lanches e afins, incluindo moradia, além do direito de explorar a quadra de esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1. O MUNICÍPIO receberá da CONTRATADA a título de **OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO** o valor mensal de R\$ xxx (xxxx) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Tesouraria do Município.

2.2. O atraso no pagamento acarretará no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do aluguel, além de juros mensais de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente Termo de Cessão de uso terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 106, da Lei 14.133/2021, passando o valor a ser corrigido pelo índice acumulado do IPCA do período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

4.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de efetivo início da concessão.

4.2. Somente ocorrerá o reajustamento do Contrato se o prazo previsto no item anterior decorrer de previsão expressa no cronograma de execução físico-financeiro, não sendo reajustado em casos onde o prazo de doze meses fluir mediante termo aditivo de prorrogação contratual, qualquer que seja o motivo da referida prorrogação.

4.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

4.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

4.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

4.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

4.7. Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas aplicáveis ao serviço conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

5.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

5.3. A CONTRATADA deverá pagar aluguel mensal pelo uso das dependências do Ginásio de Esportes, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido na Tesouraria do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

5.4. Além do aluguel mensal, a CONTRATADA deverá arcar integralmente com os gastos mensais com energia elétrica, água, material de limpeza e higiene, além dos custos de manutenção do local, bem como da mão-de-obra utilizada para a limpeza de todo o local (interno e externo), para preparação e venda dos alimentos e das bebidas, e, para abertura e fechamento do local (e permanência no local enquanto este estiver sendo utilizado).

5.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar a ligação de água e luz do local em seu nome junto as concessionárias.

5.5. A CONTRATADA ficará responsável pela abertura e fechamento, inclusive em horário noturno e aos finais de semana, devendo sempre estar presente no local durante a utilização do Ginásio de Esportes do CCSE, responsabilizando-se por qualquer avaria causada por terceiros nestes períodos.

5.6. Agendar horários de uso para os jogos, inclusive aos finais de semana, sendo o único responsável pela cobrança dos tempos utilizados.

5.6.1. Os valores arrecadados caberão integralmente à CONTRATADA.

5.6.2. Poderá ser cobrado pela CONTRATADA até 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional, por hora de uso da quadra esportiva de entidade, time ou grupo de pessoas, na hora em que solicitar horário para jogo.

5.7. Prover a manutenção dos equipamentos e das dependências da copa, cozinha e quadra do Ginásio de Esportes do CCSE.

5.8. Responsabilizar-se pelo atendimento e exploração comercial da copa, cozinha e quadra do Ginásio de Esportes do CCSE.

5.9. Os equipamentos necessários ao funcionamento do local serão de responsabilidade da CONTRATADA, porém o MUNICÍPIO se reserva o direito de ocupar a copa, cozinha e quadra de esportes em dias de atividades escolares ou promovidas por suas Secretarias, quando disporá dos equipamentos necessários, ficando isento do pagamento de qualquer valor/taxa, contudo, responsabilizando-se pela limpeza do espaço.

5.10. Realizar e manter a limpeza da copa, cozinha, quadra de esportes, arquibancadas, vestiários, banheiros, área de circulação, área externa e de qualquer outro espaço pertencente ao Ginásio de Esportes do CCSE.

5.11. Adquirir por conta própria, os materiais de limpeza e higiene que serão utilizados na manutenção e higienização do Ginásio de Esportes do CCSE, responsabilizando-se integralmente pela mão-de-obra a ser utilizada em tais tarefas.

5.12. Manter a limpeza da área frontal do Ginásio de Esportes do CCSE.

5.13. A CONTRATADA não poderá utilizar-se do espaço destinado ao Coordenador Municipal de Esportes.

5.14. Em dias de campeonato municipal não haverá pagamento de qualquer taxa pela utilização do espaço, ficando o MUNICÍPIO encarregado pela limpeza do local ao final do evento.

5.14.1. O valor arrecadado com a bilheteria em tais eventos caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

- 5.15.** Realizar num prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento público de concessão de uso, às suas expensas, a otimização do sistema de exaustor da cozinha existente, utilizando equipamentos com filtro, sugador mecânico e coletor de gordura, afim de otimizar o sistema de extração de odores, vapores e gordura gerada no processo de cozimento.
- 5.16.** Disponibilizar, no mínimo 08 (oito) mesas e cadeiras padronizadas, na área externa e interna.
- 5.17.** Providenciar a iluminação da área interna da copa, cozinha e quadra do Ginásio de Esportes do CCSE.
- 5.18.** Mobiliário e equipar a copa e cozinha, com móveis e utensílios, para utilização nos serviços.
- 5.19.** Adquirir todo o material destinado ao abastecimento e estoque da lancheria/copa;
- 5.20.** Zelar pela manutenção e conservação do espaço, acessórios e equipamentos que lhe foram cedidos, e demais dependências, correndo por conta do licitante vencedor a mão-de-obra e materiais para os consertos necessários durante a vigência do contrato;
- 5.21.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos municipais e estaduais incidentes sobre as atividades a serem exploradas, inclusive os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus colaboradores;
- 5.22.** Abster-se de efetuar qualquer alteração, acréscimo ou reforma nas dependências da copa, cozinha e quadra, sem prévio e expresso consentimento da Administração Municipal;
- 5.23.** Na vigência do contrato, a CONTRATADA deverá proceder a pequenos reparos e consertos em instalações elétricas, trocas de lâmpadas e hidrossanitários existentes no Ginásio de Esportes do CCSE, sendo que os materiais e mão-de-obra necessária serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.24.** Nos dias de funcionamento deverá permanecer aberto no mínimo 08 (oito) horas ao dia, podendo manter no ambiente som ao vivo e volume compatível com as regras previstas no Código de Postura Municipal.
- 5.25.** A CONTRATADA deverá identificar o nome de seu estabelecimento por meio de placa ou outdoor que não prejudique a estética do prédio, sendo vedada a colocação de outdoor ou placas na área externa, de propagandas de marcas ou produtos que comercialize.
- 5.26.** É vedado à CONTRATADA, sublocar a Copa, Cozinha e Quadra do Ginásio de Esportes do CCSE ou de alguma forma permitir modificação na íntegra do quadro societário da empresa vencedora, com intuito de venda dos direitos relativos ao aqui adjudicado.
- 5.27.** É opcional o uso de espaço existente para moradia.
- 5.28.** Manter pessoa encarregada pela limpeza em horários destinados a campeonatos e/ou eventos no local.
- 5.29.** A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o MUNICÍPIO do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

5.30. É proibido colocar, sobre a quadra de jogo, cadeiras, mesas, bancos ou quaisquer outros utensílios que possam marcar ou perfurar a quadra.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será da Servidora Pública Municipal, Débora Görgen Alves Xavier ou outro servidor especificamente designado por esta, e apresentado à contratada para conhecimento, e apresentado à contratada para conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.13. Em caso de inexecução parcial do contrato quanto à limpeza do ambiente, abertura do ginásio para práticas esportivas e ausência da CONTRATADA (na pessoa de seus sócios ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”**

empregados) durante o período em que a quadra de esportes esteja sendo utilizada, será aplicada à Contratada multa em valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato é regida pelos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, principalmente se a Contratada:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- c) Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) Atrasar o pagamento do aluguel **por mais de noventa** dias, com aplicação de multa em valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel;
- e) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má-fé.

8.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único: em caso de extinção, a CONTRATADA, terá 30 (trinta) dias de prazo a contar da data de recebimento da solicitação escrita do MUNICÍPIO, para efetuar a entrega do objeto desse termo.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. O objeto deste Termo/ Contrato reger-se-á pelas condições constantes no Edital e seus anexos da Concorrência Pública Presencial nº 003/2025 e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Colorado/RS, xx de xxxxxxxx de 2025.

RODRIGO SARTORI
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxx
Contratada Concessionária

Testemunha: _____